

PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

Fevereiro 2012



DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL EM PORTUGAL

O Conselho de Ministros aprovou, no passado dia 26 de Janeiro de 2012 e no dia 2 de Fevereiro de 2012, dois Acordos com o Estado do Qatar e a Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e, bem assim, duas Convenções internacionais para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento com o Japão e com a República da Colômbia.

Recorda-se que a dupla tributação internacional constitui um obstáculo às relações comerciais e à livre movimentação de bens, serviços, pessoas e capital. A necessidade de o eliminar torna-se ainda mais decisiva, no actual contexto económico e internacional dominado pelas novas tecnologias, pela *internet* e pela globalização. Ao regular o direito dos países envolvidos tributarem determinada realidade, é possível evitar a transferência de rendimentos e capitais com propósitos meramente fiscais e fortalecer os laços (económicos e outros) entre os Estados em questão.

Espera-se, assim, que estes novos instrumentos celebrados com os referidos países contribuam para o incremento das trocas comerciais entre os mesmos e para uma mais justa repartição das respectivas competências fiscais.

Com a notícia da aprovação, em Conselho de Ministros, dos referidos Acordos e das referidas Convenções, divulga-se em anexo lista das Convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers European Excellence Awards, 2009; Shortlisted 2010, 2011/ Who’s Who Legal Awards, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011/The Lawyer European Awards-Shortlisted, 2010, 2011

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“5ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa”

Financial Times – Innovative Lawyers Awards, 2011

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007



FUNDAÇÃO
PLMJ
Paulo Nabais
Detalhe
Obra da Coleção
da Fundação PLMJ



DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL EM PORTUGAL

TABELA PRÁTICA DAS CONVENÇÕES PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO CELEBRADAS POR PORTUGAL

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

As Convenções para Evitar a Dupla Tributação (CDT'S) celebradas por Portugal, de acordo com o modelo da OCDE, apenas deverão ser aplicadas quando as entidades pagadoras dos rendimentos estiverem na posse dos formulários próprios para execução das mesmas, devidamente preenchidos e autenticados pela respectiva autoridade fiscal, em conformidade com o disposto no art.º 98.º do Código do IRC e art. 18.º do DL n.º 42/91, de 22 de Janeiro, aprovados pelo Despacho n.º 4743-A/2008, do Ministro de Estado e da Finanças, publicado no D.R. n.º 37, II.ª Série, de 21 de Fevereiro de 2008, tendo em conta a Rectificação n.º 427-A/2008, publicada no D.R. n.º 43, de 29.02.2008.

Chama-se, ainda, a atenção para a lista de Estados que comunicaram a impossibilidade de certificação dos referidos formulários, aos quais se aplica o disposto no Despacho n.º 22600/2009, publicado no D.R. n.º 199, 11ª Série, de 14 de Outubro:

- Brasil;
- Marrocos;
- México;
- Paquistão;
- Turquia.

PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	DIPLOMA LEGAL	TROCA DOS INSTRUMENTOS DE RATIFICAÇÃO / ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS					
			DIVIDENDOS		JUROS		ROYALTIES	
			Art.º	Taxa	Art.º	Taxa	Art.º	Taxa
ÁFRICA DO SUL	Resolução Assembleia da República n.º 53/08, de 22 de Setembro	Aviso n.º 222/2008 publicado em 20-11-2008 EM VIGOR DESDE 22-10-2008	10º	10% m) 15% b)	11º	10%	12º	10%
ALEMANHA	Lei 12/82 de 03 de Junho	Aviso publicado em 14-10-1982 EM VIGOR DESDE 08-10-1982	10º	15%	11º	10% a) 15% b)	12º	10%
ARGÉLIA	Resolução da Assembleia da República n.º 22/06, de 23 de Março	Aviso n.º 579/2006 publicado em 05-05-2006 EM VIGOR DESDE 01-05-2006	10º	10% m) 15% b)	11º	15%	12º	10%
ÁUSTRIA	DL n.º 70/71, de 08 de Março	Aviso publicado em 08-02-1972 EM VIGOR DESDE 28-02-1972	10º	15%	11º	10%	12º	5% b) 10% c)
BARBADOS	Assinada em 22 de Outubro de 2010	Aguarda ratificação						
BÉLGICA	DL n.º 619/70, de 15 de Dezembro; Convenção Adicional (Res. Ass. Rep. n.º 82/00 de 14 de Dezembro)	Aviso publicado em 17-02-1971 EM VIGOR DESDE 19-02-1971; Convenção Adicional em vigor desde 05-04-01	10º	15%	11º	15%	12º	10%
BRASIL d)	Resolução Assembleia da República n.º 33/01, de 27 de Abril	Aviso publicado em 14-12-2001 EM VIGOR DESDE 05-10-2001 com efeitos a 01-01-2000	10º	10% m) 15% b)	11º	15%	12.º	15%
BULGÁRIA	Resolução Assembleia da República n.º 14/96, de 11 de Abril	Aviso n.º 258/96 publicado em 26-08-1996 EM VIGOR DESDE 18-07-1996	10º	10% e) 15% b)	11º	10%	12º	10%

PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	DIPLOMA LEGAL	TROCA DOS INSTRUMENTOS DE RATIFICAÇÃO / ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS					
			DIVIDENDOS		JUROS		ROYALTIES	
			Art.º	Taxa	Art.º	Taxa	Art.º	Taxa
CABO VERDE	Resolução Assembleia da República n.º 63/00, de 12 de Julho	Aviso n.º 4/2001 publicado em 18-01-2001 EM VIGOR DESDE 15-12-2000	10º	10%	11º	10%	12º	10%
CANADÁ	Resolução Assembleia da República n.º 81/00, de 6 de Dezembro	Aviso publicado em 17-10-2001 EM VIGOR DESDE 24-10-2001	10º	10% m) 15% b)	11º	10%	12º	10%
CHILE	Resolução Assembleia da República n.º 28/06, de 6 de Abril	Aviso n.º 243/2008 publicado em 29-12-2008 EM VIGOR DESDE 25-08-2008	10º	10% f) 15% b)	11º	5% r) 10% r) 15% b)	12º	5% r) 10% r)
CHINA	Resolução Assembleia da República n.º 28/2000, de 30 de Março	Aviso n.º 109/2000 publicado em 02-06-2000 EM VIGOR DESDE 08-06-2000	10º	10%	11º	10% r)	12º	10%
COLÓMBIA	Assinada em 30 de Agosto de 2010	Aguarda ratificação						
COREIA	Resolução Assembleia da República n.º 25/97, de 08 de Maio	Aviso n.º 315/97 publicado em 27-12-1997 EM VIGOR DESDE 21-12-1997	10º	10% e) 15% b)	11º	15%	12º	10%
CUBA	Resolução Assembleia da República n.º 49/01, de 13 de Julho	Aviso n.º 187/06 publicado em 23-01-2006 (e Aviso n.º 279/05 de 29-07-2005) EM VIGOR DESDE 28-12-05	10º	5% f) 10% b)	11º	10%	12º	5%
DINAMARCA	Resolução Assembleia da República n.º 6/02, de 23 de Fevereiro	Aviso n.º 53/2002 publicado em 15-06-2002 EM VIGOR DESDE 24-05-2002 a produzir efeitos após 01-01-03	10º	10%	11º	10%	12º	10%
EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	Assinada em 17 de Janeiro de 2011	Aguarda ratificação						
ESLOVÁQUIA	Resolução Assembleia da República n.º 49/04, de 13 de Julho	Aviso n.º 191/04 publicado em 04-12-2004 EM VIGOR DESDE 02-11-2004 a produzir efeitos após 01-01-2005	10º	15% b) 10% m)	11º	10%	12º	10%
ESLOVÉNIA	Resolução Assembleia da República n.º 48/04, de 10 de Julho	Aviso n.º 155/04 publicado em 31-08-2004 EM VIGOR DESDE 13-08-2004 a produzir efeitos após 01-01-05	10º	5% f) 15% b)	11º	10%	12º	5%

DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL EM PORTUGAL

PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	DIPLOMA LEGAL	TROCA DOS INSTRUMENTOS DE RATIFICAÇÃO / ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS					
			DIVIDENDOS		JUROS		ROYALTIES	
			Art.º	Taxa	Art.º	Taxa	Art.º	Taxa
ESPANHA u)	Resolução Assembleia da República n.º 6/95, de 28 de Janeiro	Aviso n.º 164/95 publicado em 18-07-1995 EM VIGOR DESDE 28-06-1995	10º	10% f) 15% b)	11º	15%	12º	5%
ESTADO DO QATAR	Assinada em 12 de Dezembro de 2011	Aguarda ratificação						
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	Resolução Assembleia da República n.º 39/95, de 12 de Outubro	Aviso n.º 35/96 publicado em 09-01-1996 EM VIGOR DESDE 01-01-96	10º	5% g) 10% g) 15% b)	11º	10%	13º	10%
ESTÓNIA	Resolução Assembleia da República n.º 47/04, de 08 de Julho	Aviso n.º 175/04 publicado em 27-11-2004 EM VIGOR DESDE 23-07-2004 a produzir efeitos após 01-01-05	10º	10%	11º	10%	12º	10%
FINLÂNDIA	DL n.º 494/70, de 23 de Outubro	Aviso publicado em 22-08-1980 EM VIGOR DESDE 14-07-1971	10º	10% f) 15% b)	11º	15%	12º	10%
FRANÇA	DL n.º 105/71, de 26 de Março	Aviso publicado em 13-11-1972 EM VIGOR DESDE 18-11-1972	11º	15%	12º	10% h) 12% b)	13º	5%
GRÉCIA	Resolução Assembleia da República n.º 25/02, de 4 de Abril	Aviso n.º 85/2002 publicado em 24-09-2002 EM VIGOR DESDE 13-08-2002 a produzir efeitos após 01-01-03	10º	15%	11º	15%	12º	10%
GUINÉ BISSAU	Resolução da Assembleia da República n.º 55/09, de 30 de Julho	Falta Aviso s)	10º	10%	11º	10% r)	12º	10%
HOLANDA	Resolução Assembleia da República nº 62/00, de 12 de Julho	Aviso n.º 177/2000 publicado em 24-08-2000 EM VIGOR DESDE 11-08-2000	10º	10%	11º	10%	12º	10%
HONG KONG	Assinada em 22 de Março de 2011	Aguarda ratificação						
HUNGRIA	Resolução Assembleia da República nº 4/99, de 28 de Janeiro	Aviso n.º 126/2000 publicado em 30-06-2000 EM VIGOR DESDE 08-05-00	10º	10% e) 15% b)	11º	10%	12º	10%
INDIA	Resolução Assembleia da República nº 20/2000, de 6 de Março	Aviso n.º 123/2000 publicado em 15-06-2000 EM VIGOR DESDE 05-04-2000	10º	10% m) 15% b)	11º	10%	12º	10%
INDONESIA	Resolução Assembleia da República nº 64/2006, de 6 de Dezembro	Aviso n.º 42/2008 publicado em 04-04-2008 EM VIGOR DESDE 11-05-2007	10º	10%	11º	10%	12º	10%

PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	DIPLOMA LEGAL	TROCA DOS INSTRUMENTOS DE RATIFICAÇÃO / ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS					
			DIVIDENDOS		JUROS		ROYALTIES	
			Art.º	Taxa	Art.º	Taxa	Art.º	Taxa
IRLANDA	Resolução Assembleia da República n.º 29/94 de 24 de Junho - Protocolo que Revê CDT - Res. Ass. Rep. n.º 62/2006, de 06-12-2006	Aviso n.º 218/94 publicado em 24-08-1994 EM VIGOR DESDE 11-07-1994; Aviso n.º 45/2008 publicado em 17-04-2008 - Protocolo que Revê CDT EM VIGOR DESDE 18-12-2006	10º	15%	11º	15%	12º	10%
ISLÂNDIA	Resolução Assembleia da República n.º 16/02, de 8 de Março	Aviso n.º 48/2002 publicado em 08-06-2002 EM VIGOR DESDE 11-04-2002 a produzir efeitos após 01-01-03	10º	10% m) 15% b)	11º	10%	12º	10%
ISRAEL	Resolução Assembleia da República n.º 02/08, de 15 de Janeiro	Aviso n.º 94/2008 publicado em 13-06-2008 e rectificado pelo Aviso n.º 129/2008 publicado em 22-07-2008 EM VIGOR DESDE 18-02-2008	10º	5% r) 10% r) 15% r)	11º	10%	12º	10%
ITÁLIA	Lei n.º 10/82, de 01 de Junho	Aviso publicado em 07-01-1983 EM VIGOR DESDE 15-01-1983	10º	15%	11º	15%	12º	12%
JAPÃO	Assinada em 19 de Dezembro de 2011	Aguarda ratificação						
KOWEIT	Resolução Assembleia da República n.º 44/2011, de 18 de Março	Aguarda publicação de Aviso s)						
LETÓNIA	Resolução Assembleia da República n.º 12/03, de 28 de Fevereiro	Aviso n.º 138/2003 publicado em 26-04-2003 EM VIGOR DESDE 07-03-2003	10º	10%	11º	10%	12º	10%
LITUÂNIA	Resolução Assembleia da República n.º 10/03, de 25 de Fevereiro	Aviso n.º 123/2003 publicado em 22-03-2003 EM VIGOR DESDE 26-02-2003	10º	10%	11º	10%	12º	10%
LUXEMBURGO	Resolução Assembleia da República n.º 56/00, de 30 de Junho; Protocolo e Protocolo Adicional assinados em 7 de Setembro de 2010	Aviso n.º 256/2000 publicado em 30-12-2000 EM VIGOR DESDE 30-12-2000 Protocolo e Protocolo Adicional aguardam ratificação	10.º	15%	11.º	10% n) 15% b)	12º	10%
MACAU	Resolução Assembleia da República n.º 80-A/99, de 16 de Dezembro	Aviso n.º 72/2001 publicado em 16-07-2001 EM VIGOR DESDE 01-01-1999	10.º	10%	11.º	10%	12º	10%

DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL EM PORTUGAL

PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	DIPLOMA LEGAL	TROCA DOS INSTRUMENTOS DE RATIFICAÇÃO / ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS					
			DIVIDENDOS		JUROS		ROYALTIES	
			Art.º	Taxa	Art.º	Taxa	Art.º	Taxa
MALTA	Resolução Assembleia da República n.º 11/02, de 25 de Fevereiro	Aviso n.º 33/2002 publicado em 06-04-2002 e rectificado em 30-04-2002 EM VIGOR DESDE 05-04-2002 a produzir efeitos após 01-01-2003	10º	10% m) 15% b)	11º	10%	12º	10%
MARROCOS	Resolução Assembleia da República, n.º 69-A/98, de 23 de Dezembro	Aviso n.º 201/2000 publicado em 16-10-2000 EM VIGOR DESDE 27-06-2000	10º	10% e) 15% b)	11º	12%	12º	10%
MÉXICO	Resolução Assembleia da República n.º 84/00, de 15 de Dezembro	Aviso n.º 49/01 publicado em 21-05-2001 EM VIGOR DESDE 09-01-2001	10º	10%	11º	10%	12º	10%
MOÇAMBIQUE	Resolução Assembleia da República n.º 36/92, de 30 de Dezembro; Protocolo que revê CDT (Resolução da Assembleia da República n.º 36/99, de 8 de Maio)	Aviso n.º 55/95 publicado em 03-03-1995 EM VIGOR DESDE 01-01-1994. Protocolo em vigor desde 07-06-2009 (Aviso MNE n.º 45/2009, de 21-08-09)	10º	15%	11º	10%	12º	10%
MOLDÁVIA	Resolução da Assembleia da República n.º 106/2010, de 2 de Setembro	Aviso n.º 300/2010 publicado em 08-11-2010 EM VIGOR DESDE 18-10-2010	10.º	5% r) 10% r)	11º	10%	12º	8%
NORUEGA	DL n.º 504/70 de 27 de Outubro; Nova Convenção assinada em 10 de Março de 2011 para substituição da actual	Aviso publicado em 15-10-1971 EM VIGOR DESDE 01-10-1971; Nova Convenção aguarda ratificação	10º	10% f) 15% b)	11º	15%	12º	10%
PANAMÁ	Assinada em 27 de Agosto de 2010	Aguarda ratificação						
PAQUISTÃO	Resolução Assembleia da República n.º 66/03, de 2 de Agosto	Aviso n.º 6/08 publicado em 21-01-2008 EM VIGOR DESDE 04-06-2007	10º	10% m) 15% b)	11º	10% o)	12º	10% p)
POLÓNIA	Resolução Assembleia da República n.º 57/97, de 09 de Setembro	Aviso n.º 52/98 publicado em 25-03-1998 EM VIGOR DESDE 04-02-1998	10º	10% e) 15% b)	11º	10%	12º	10%
REINO UNIDO	DL n.º 48497, de 24 de Julho de 1968	Aviso publicado em 03-03-1969 EM VIGOR DESDE 20-01-1969	10º	10% f) 15% b)	11º	10%	12º	5%
REP. CHECA	Resolução Assembleia da República n.º 26/97, de 09 de Maio	Aviso n.º 288/97 publicado em 08-11-1997 EM VIGOR DESDE 01-10-1997	10º	10% e) 15% b)	11º	10%	12º	10%

PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	DIPLOMA LEGAL	TROCA DOS INSTRUMENTOS DE RATIFICAÇÃO / ENTRADA EM VIGOR	REDUÇÃO DE TAXAS					
			DIVIDENDOS		JUROS		ROYALTIES	
			Art.º	Taxa	Art.º	Taxa	Art.º	Taxa
ROMÉNIA	Resolução Assembleia da República n.º 56/99, de 10 de Julho	Aviso n.º 96/99 publicado em 18-08-1999 EM VIGOR DESDE 14-07-1999	10º	10% m) 15% b)	11º	10%	12º	10%
RÚSSIA	Resolução Assembleia da República n.º 10/02, de 25 de Fevereiro	Aviso n.º 32/2003 publicado em 30-01-2003 EM VIGOR DESDE 11-12-2002 a produzir efeitos após 01-01-03	10º	10% m) 15% b)	11º	10%	12º	10%
SAN MARINO	Assinada em 19 de Novembro de 2010	Aguarda ratificação						
SINGAPURA	Resolução Assembleia da República n.º 85/00, de 15 de Dezembro	Aviso n.º 45/01 publicado em 11-05-2001 EM VIGOR DESDE 16-03-01	10º	10%	11º	10%	12º	10%
SUÉCIA	Resolução Assembleia da República n.º 20/03, de 11 de Março	Aviso n.º 3/2004 publicado em 02-01-2004 e Aviso n.º 32/04, de 10-04-2004 EM VIGOR DESDE 19-12-2003 com efeitos a 01-01-2000	10º	10%	11º	10% q)	12º	10%
SUIÇA	DL n.º 716/74, de 12 de Dezembro	Aviso publicado em 26-02-1976 EM VIGOR DESDE 18-12-1975	10º	10% f) 15% b)	11º	10%	12º	5%
TUNÍSIA	Resolução Assembleia da República n.º 33/2000, de 31 de Março	Aviso n.º 203/2000 publicado em 16-10-2000 EM VIGOR DESDE 21-08-2000	10º	15%	11º	15%	12º	10%
TURQUIA	Resolução Assembleia da República n.º 13/06, de 21 de Fevereiro	Aviso n.º 2/2007 publicado em 10-01-2007 EM VIGOR DESDE 18-12-2006	10º	5% m) 15% b)	11º	10% t) 15% b)	12º	10%
UCRÂNIA	Resolução Assembleia da República n.º 15/02, de 8 de Março	Aviso n.º 34/2002 publicado em 11-04-2002 e rectificado em 30-04-2002 EM VIGOR DESDE 11-03-2002 e a produzir efeitos após 01-01-2003	10º	10% m) 15% b)	11º	10%	12º	10%
URUGUAI	Resolução da Assembleia da República n.º 77/2011, de 5 de Abril	Falta Aviso s)						
VENEZUELA	Resolução Assembleia da República n.º 68/97, de 05 de Dezembro	Aviso n.º 15/98 publicado em 16-01-1998 EM VIGOR DESDE 08-01-1998	10º	10% i) 15% j)	11º	10%)	12º	10%k) 12% l)

NOTAS:

- a) Quando pagos por entidades bancárias.
- b) Em todos os outros casos.
- c) Quando a sociedade controla 50% ou mais do capital social.
- d) Entre 01-01-1972 e 31-12-1999 vigorou uma CDT entre Portugal e o Brasil aprovada pelo DL n.º 244/71 de 2 de Junho e que veio a ser denunciada unilateralmente pelo Brasil. A taxa reduzida para dividendos, juros e royalties era de 15%, podendo ainda ter sido aplicada, no caso de *royalties*, uma taxa de 10%, sempre que se tratasse de obras literárias, científicas ou artísticas, cuja aplicação era regulada pela Circular n.º 17/73, de 19/10.
- e) Quando o beneficiário efectivo for uma sociedade que, durante um período consecutivo de 2 anos anteriormente ao pagamento dos dividendos, detiver 25% do capital social da sociedade pagadora, a taxa não poderá exceder 10% do montante bruto dos dividendos pagos depois de 31-12-1996. No entanto, nos termos do art.º 28º ou 29º das respectivas convenções, esta taxa reduzida de 10% só será aplicável, porque se trata de imposto devido na fonte, às situações cujo facto gerador do imposto surja em ou depois de 1 de Janeiro do ano imediato àquele em que a Convenção entrou em vigor.
- f) Quando o beneficiário efectivo for uma sociedade que controla 25% ou mais do capital social.
- g) Quando o sócio for uma sociedade que, durante dois anos consecutivos antes do pagamento dos dividendos detiver directamente 25% ou mais do capital social, a taxa é de 10% entre 01-01-1997 e 31-12-1999 e 5% para depois de 31-12-1999.
- h) Para as obrigações emitidas em França depois de 01-01-1965.
- i) A partir de 01-01-1997. No entanto, nos termos do art.º 29.º n.º 2, alínea a) da Convenção celebrada com a Venezuela, esta taxa reduzida de 10% apenas será aplicável, porque se trata de imposto devido na fonte, às situações cujo facto gerador do imposto surja em ou depois de 01-01-1999.
- j) Até 31-12-1996, conforme previsto no art.º 10.º n.º 2 da Convenção com a Venezuela. No entanto, dado que esta Convenção apenas entrou em vigor em 08-01-1998, esta taxa reduzida de 15% nunca foi, nem será, aplicada.
- k) Taxa para assistência técnica.
- l) Taxa para *royalties* em geral.
- m) Quando o beneficiário efectivo dos dividendos for uma sociedade que, durante um período ininterrupto de dois anos anteriormente ao pagamento dos dividendos, detenha directamente pelo menos 25% do capital social da sociedade que paga os dividendos.
- n) Se os juros forem pagos por uma empresa de um Estado Contratante, em cuja titularidade os juros são considerados despesas dedutíveis, a um estabelecimento financeiro residente do outro Estado Contratante.
- o) Contudo, os juros provenientes de um Estado Contratante serão isentos, nesse Estado, ao abrigo e se cumpridas as condições previstas nas alíneas a), b) ou c) do n.º 3 do art. 11º da CDT com o Paquistão.
- p) Esta taxa reduzida de 10% é ainda aplicável a “remunerações por serviços técnicos”, nos termos e com a abrangência prevista nos nºs 4 e 5 do art.º 12.º da CDT com o Paquistão.
- q) Contudo, os juros só poderão ser tributados no Estado Contratante de que o respectivo beneficiário efectivo é residente se cumprida uma das condições previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do art.º 11.º da CDT com a Suécia.
- r) Consultar o artigo respectivo.
- s) Por não estar ainda publicado o aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros que publicita a troca dos instrumentos de ratificação entre os dois Estados Contratantes, esta Convenção ainda não entrou em vigor.
- t) Desde que se trate de juros pagos em conexão com um empréstimo realizado por um período superior a 2 anos.
- u) Entre 26-03-1970 e 27-06-1995, vigorou uma CDT entre Portugal e Espanha aprovada pelo DL n.º 49.223, de 04 de Setembro de 1969 (Diário do Governo, 1.ª Série, N.º 207, de 04/09/1969). As taxas reduzidas para dividendos eram de 10% e 15%; para juros de 15%; para *royalties* de 5%.

Rogério M. Fernandes Ferreira
Francisco de Carvalho Furtado
Ana Moutinho Nascimento
Mónica Respício Gonçalves
Marta Machado de Almeida
André Abrantes

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte arfis@plmj.pt.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2012
5/2012